Art. 4º Além do texto, os artigos devem conter:
I – Título;
II – Autor;
III – Sumário;
IV – Resumo;
V – Palavras-chave; e
VI – Referências.
Art. 5º Os artigos destinados à Revista Direito Público serão precedidos de folha de rosto em que se fará constar:
I – o título do trabalho;
II – o nome do(s) autor(es), situação acadêmica e profissional, bem como os títulos e instituição à qual pertencem; e
III – endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do(s) autor(es).
Parágrafo único. Para a publicação do artigo deverá ser juntada autorização do(s) autor(es) conforme modelo constante do Anexo, sendo o(s) autor(es) do artigo responsáveis pelo conteúdo científico do mesmo.
Art. 6º Os trabalhos a que se refere o art. 3º deverão ser enviados para a AGE no formato*Rich Text Format*– RTF acompanhado de 1 prova impressa do texto, processado em Word for Windows, fonte*Times New Roman*, tamanho 12 para o texto, tamanho 14 para o título do artigo e subtítulos e tamanho 10 para citação.
§ 1º Na primeira página deverá conter apenas o título do artigo, o resumo e as palavras chaves, com o fim de evitar identificação pelos Pareceristas;
§ 2º O autor deverá fazer constar ao final do artigo o local e a data em que foi escrito o trabalho de sua autoria.
Art. 7º A forma de apresentação do texto, sem molduras, bordas verticais ou horizontais, deverá obedecer às seguintes configuração e formatação:
I – papel A4 (tamanho 21cm X 29,7 cm);
II – cor da fonte: preta;
III – tabulação do parágrafo: 2 cm;
IV – espaçamento entre linhas: simples;
V – margem superior: 3 cm;
VI – margem inferior: 2 cm;
VII – margem esquerda: 3 cm;
VIII – margem direita: 2 cm; e
IX – alinhamento: justificado.
§ 1º Os trabalhos deverão ser redigidos com a observância da norma culta da Língua Portuguesa, e deverão conter o máximo de 30 laudas;
§ 2º Os destaques no texto deverão ser feitos com o uso de itálico, evitando-se o uso de negrito ou sublinhado;
§ 3º Os trabalhos deverão ter obrigatoriamente traduzidos para os idiomas inglês ou espanhol o título, o sumário, o resumo e palavras-chave, e também subtítulo, se houver;
§ 4º Todas as páginas deverão ser numeradas na parte superior direita com numeração sequencial;
§ 5º O resumo –*abstract*ou*resumen*– deverá conter, no máximo, 250 palavras em um único parágrafo, com espaçamento simples, e na sequência as palavras-chave –*keywords*ou*palabras llave*– um mínimo de três e máximo de cinco.
Art. 8º O título do artigo é indicado na parte superior da primeira folha, centralizado e em letras maiúsculas, fonte*Times New Roman*, tamanho 14, podendo complementar o título o subtítulo segue abaixo, centralizado, em letras minúsculas, fonte Times New Roman, tamanho 14.
Art. 9º O nome do autor é indicado por extenso, abaixo do título, centralizado e em letras maiúsculas, fonte*Times New Roman*, tamanho 14.
Parágrafo único. As indicações de formação acadêmica, títulos e instituição que pertence o(s) autor(es) serão feitas em nota de rodapé precedida do símbolo gráfico "(*)".
Art. 10. O artigo conterá um sumário logo abaixo do nome do autor, e nele serão mencionados os principais pontos a serem abordados, devendo as seções ter numeração progressiva.
Art. 11. A citação obedecerá à mesma fonte do texto, tamanho 10 e recuo de 4 cm da margem esquerda se ultrapassar três linhas.
§ 1º Caso as citações diretas limitem-se a esse espaço, deverão estar contidas no texto em aspas duplas.
§ 2º A transcrição literal de parte de normas jurídicas terá o recuo de 4 cm da margem esquerda e será precedida da expressão latina*in verbis*.
§ 3º As notas de referência para indicar as citações de fonte bibliográfica ou considerações e comentários que não devem interromper a sequência do texto aparecerão em notas de rodapé.
Art. 12. As notas de rodapé de página obedecerão a mesma fonte do texto, tamanho 10, parágrafo 0,5 cm da margem esquerda; alinhamento justificado; entre linhas simples e numeração progressiva.
Art. 13. As referências bibliográficas serão apresentadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 14. Serão aceitos artigos originais inéditos e, excepcionalmente, aqueles apresentados em eventos públicos, de autores graduados, podendo os graduandos submeter artigos em coautoria com graduados.
§ 1º O artigo recebido será submetido à avaliação do Coordenador-Geral para verificação da adequação às exigências previstas nesta Resolução, e o artigo em desacordo será devolvido ao(s) autor(es) para adequação às normas da Revista Direito Público, ou simplesmente negado por falta de mérito ou de perfil.
§ 2º O artigo recebido será submetido à análise de pelo menos dois pareceristas, Membros do Conselho Editorial, para avaliação da conveniência da publicação, observadas as exigências de sigilo de que trata o*caput*do art. 2º.
Art. 15. A Revista Direito Público publicará ao menos 45% (quarenta e cinco por cento) de artigos elaborados por autores oriundos de unidades da Federação distintas de Minas Gerais ou de outros países.
Parágrafo único. Os autores dos artigos devem ser vinculados à, pelo menos, 5 (cinco) instituições distintas da AGE.
Art. 16. A Revista Direito Público será publicada com periodicidade mínima anual e será composta por, no mínimo 14 (quatorze) artigos.
Art. 17. Os trabalhos publicados pela Revista Direito Público poderão ser reimpressos, total ou parcialmente, por outra publicação periódica da AGE, bem como citados, reproduzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer sistema, forma ou meio eletrônico, magnético, óptico ou mecânico, sendo em todas as hipóteses, obrigatória a citação dos nomes dos autores e da fonte de publicação original.
Art. 18. As peças processuais e pareceres dispensam a adoção dos padrões estabelecidos nesta Resolução, mas poderão sofrer adaptações para concordar com as normas da ABNT.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:
I - nº 133, de 30 de março de 2005; e
II - nº 160, de 23 de março de 2006.

Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

ANEXO
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Pelo presente termo de autorização, cedo ao Conselho Editorial da "Revista Direito Público" - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, MG, a título gratuito, sem ônus e por tempo indeterminado, os direitos autorais referentes ao artigo doutrinário de minha autoria _____ _____ intitulado _____ _____ para fins de divulgação pública em meio impresso e eletrônico através das publicações produzidas pelo órgão, podendo o texto ser adequado aos formatos de publicação. O conteúdo e opiniões apresentados neste artigo não são de responsabilidade desta Revista e não representam necessariamente as opiniões da ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE Minas Gerais.

_____
(cidade), (data)

_____
(nome)

11 405588 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 327, DE 11 DE ABRIL DE 2013.
Dispõe sobre a substituição do Presidente do Conselho de Administração de Pessoal – CAP, nos casos que menciona.

OADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Substituirão o Advogado-Geral do Estado na Presidência do Conselho de Administração de Pessoal – CAP, nas suas ausências eventuais e impedimentos, os seguintes Procuradores do Estado:
I – Sérgio Pessoa de Paula Castro;
II – Ana Paula Muggler Rodarte;
III - Flavia Caldeira Brant de Figueiredo;
IV - Luísa Cristina Pinto e Netto; ou
V - Rochelle Costa Cardoso Americano.
Parágrafo único. Em situações excepcionais em que nenhum dos Procuradores do Estado mencionados nos incisos I a VI possa comparecer, para que não haja prejuízo para o trabalho do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Resolução AGE nº 216, de 17 de abril de 2008.
Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2013.
MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

11 405579 - 1

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 11 de abril de 2013.

ATO AGE N.º 1587
DISPENSA o Procurador do Estado GUSTAVO ALBUQUERQUE MAGALHÃES,MASP 1.123.683-3, das funções de Coordenador de Área FGCOA 02, da 2ª Coordenação de Contencioso de Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente.

ATO AGE N.º 1588
DESIGNA o Procurador do Estado MAX GALDINO PAWLOWKI, MASP 612.068-7, para as funções de Coordenador de Área FGCOA 02 da 2ª Coordenação de Contencioso de Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente.

ATO AGE N.º 1589
DESIGNA, o Procurador do Estado CARLOS VÍCTOR MUZZI FILHO, Masp 373.855-6, para a função de Coordenador de Área FGCOA46 da 5ª Coordenação de Contencioso da Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais.

11 406104 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe de Polícia Civil: Cylton Brandão da Matta

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Trânsito

Portaria nº 454, de 27 de março de 2013

O Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das competências que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e em observância ao disposto no inciso I e II , art. 7º do Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, e art. 1º da Portaria nº 353, de 8 de março de 2012,
Resolve:
Art. 1º Fixar o período de 30 de abril à 31 de maio de 2013 para recebimento das inscrições de interessados em credenciar, junto ao DETRAN-MG, Centros de Formação de Condutores de âmbito municipal, em Minas Gerais, para a capacitação teórica e técnica, de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores, para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores;
§ 1º O requerimento será recebido via protocolo geral do DETRAN-MG, acompanhado de toda a documentação relacionada no § 1º, art. 2º, da Portaria nº 353/2012, conforme anexo II desta Portaria.
§ 2º Para os CFC's se instalarem em municípios localizados no interior do Estado, o requerimento deverá ser encaminhado através dos Correios por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR, até a data prevista no caput.
Art. 2º O número de Centros de Formação de Condutores a ser credenciado por município é o constante do anexo I desta Portaria, computados os CFC's e Filiais já credenciados pelo DETRAN.
Art. 3º A abertura dos envelopes será realizada no Auditório do Detran/MG e obedecerá escala a ser publicada até dia 15 de junho de 2013.
Parágrafo Único: o requerimento será desconsiderado para todos os fins se ausente quaisquer dos itens relacionados no anexo II.
Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DETRAN/MG.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Oliveira Santiago Maciel
Delegado Geral de Polícia
Chefe do DETRAN/MG

Anexo I

Município	Número de vagas p/ credenciamento
Abadia Dos Dourados	1
Açucena	2
Aguas Vermelhas	1
Aiuruoca	1
Alfredo Vasconcelos	2
Alpercata	2
Alto Rio Doce	1
Alvarenga	2
Amparo Do Serra	2
Andrelandia	1
Angelandia	1
Antonio Carlos	2
Antonio Dias	2
Araponga	2
Araporã	2
Araújos	1
Arceburgo	1
Aricanduva	2
Ataléia	1
Augusto De Lima	2
Baependi	1
Baldim	1
Bandeira	2
Bandeira Do Sul	2
Barão De Monte Alto	2
Barra Longa	2
Bela Vista De Minas	1
Belo Vale	1
Berilo	1
Bicas	1
Bocaina De Minas	2
Bom Jardim De Minas	2
Bom Jesus Do Amparo	1
Bom Repouso	1
Bonfim	1
Bonfinopolis De Minas	1
Bonito De Minas	2
Botumirim	2
Brasilia De Minas	1
Brasópolis	1
Braz Pires	2
Buenopolis	1
Bugre	2
Cabeceira Grande	2
Cabo Verde	1
Cachoeira De Minas	1
Cachoeira De Pajeu	2
Caetanopolis	1
Caldas	1
Cambuquira	1
Campina Verde	1
Campo Do Meio	1
Campo Florido	1
Canápolis	1
Cana Verde	2
Candeias	1
Caparao	2
Capela Nova	1
Capetinga	2
Capim Branco	1
Capitao Eneas	2
Caputira	1
Carai	2
Carbonita	2
Careaçu	2
Carmo Da Cachoeira	1
Carmo De Minas	2
Carneirinho	2
Catas Altas	1
Catuji	2
Catuti	2
Central De Minas	1
Centralina	2
Chale	2
Chapada Do Norte	2
Chapada Gaucha	2
Cipotanea	2
Claraval	2
Claro Das Porções	2
Coimbra	1
Coluna	1
Comercinho	2
Conceição Da Aparecida	1
Conceição Do Pará	2
Conceição Do Rio Verde	1
Conceição Dos Ouros	2
Conego Marinho	2
Confins	1
Congonhal	1
Congonhas Do Norte	2
Conquista	1
Conselheiro Pena	1
Coqueiral	1
Coração De Jesus	1
Cordisburgo	1
Coroaci	2
Coronel Murta	2
Corrego Fundo	1
Corrego Novo	2
Crisolita	2
Ciristalia	2
Cristiano Otoni	2
Cristina	2
Crucilandia	1
Cruzilia	1
Curral De Dentro	2
Datas	2
Delfim Moreira	2
Delfinopolis	1
Delta	1
Descoberto	2
Desterro De Entre Rios	1
Desterro De Melo	2
Divino Das Laranjeiras	2
Divinolandia De Minas	2
Divisa Alegre	2
Divisa Nova	2
Divisopolis	2
Dom Cavati	2
Dom Silverio	1
Dona Eusebia	2
Dores De Campos	1
Dores De Guanhaes	2
Dores Do Turvo	2
Durande	1
Engenheiro Caldas	1
Engenheiro Navarro	2
Entre Folhas	1
Espirito Santo Do Dourado	2
Estiva	1
Estrela Do Sul	2
Ewbank Da Camara	2
Felicio Dos Santos	2
Felisburgo	2
Fervedouro	1
Florestal	1
Formoso	2
Francisco Badarao	2
Francisco Dumont	2
Franciscopolis	1
Francisco Sá	1
Frei Gaspar	2
Frei Inocencio	1
Fronteira	1
Fronteira Dos Vales	2
Fruta De Leite	2
Funilandia	1
Galileia	1
Gameleiras	2
Gonzaga	2
Grao Mogol	1
Guaraciaba	2
Guaracima	2
Guarani	1
Guarda Mor	2
Guidoval	2
Guimarania	1
Guiricema	2
Gurinhatã	2
Heliodora	2
Ibertioga	2
Ibia	1
Ibiai	2
Ibiracatu	2
Ibiraci	1
Icarai De Minas	2
Igaratinga	1
Iguatama	1
Ijaci	2
Ilicinea	1
Imbe De Minas	1
Inconfidentes	1
Indaiabira	2
Indianopolis	2
Inhauma	2
Inimutaba	1
Ipuiuna	1
Irai De Minas	1
Itacambira	2
Itacarambi	2
Itaipe	1
Itamogi	1
Itanhandu	1
Itanhomi	1
Itaobim	1
Itapeva	1
Itaverava	2
Itinga	2
Itueta	2
Ituiutaba	1
Iturumim	2
Jaboticatubas	1
Jacinto	1
Jacui	1
Jampruca	1
Janauba	1
Januaria	1
Japonvar	2
Jeceaba	1
Jenipapo De Minas	2
Jequeri	1
Jequitai	2
Jequitiba	2
Jequitinhonha	1
Jesuania	2
Joaima	2
Joanesia	2
Jordania	2
Jose Raydan	2
Juramento	2
Juruaia	1
Juvenilia	2
Ladainha	2
Lagamar	1
Lagoa Grande	1
Lajinha	1
Laranjal	1
Lassance	2
Leandro Ferreira	2
Leme Do Prado	2
Liberdade	2
Lima Duarte	1
Limeira Do Oeste	2
Lontra	1
Luisburgo	1
Luislandia	2
Luminarias	1
Machacalis	1
Madre De Deus De Minas	2
Mamonas	2
Manga	1
Mar De Espanha	1
Marilac	1
Martinho Campos	1
Martins Soares	1
Mata Verde	1
Materlandia	2
Matias Cardoso	1
Matipó	1
Mato Verde	1
Mendes Pimentel	1
Mercês	1
Mesquita	2
Mirabela	1
Miradouro	1
Moeda	1
Monsenhor Paulo	1
Montalvania	2
Monte Carmelo	1
Monte Formoso	2
Montezuma	2
Morada Nova De Minas	1
Munhoz	1
Naque	2
Natercia	2
Nazareno	2
Ninheira	2
Nova Ponte	1
Nova Porteirinha	2
Nova Uniao	1
Novo Cruzeiro	1
Novo Oriente De Minas	2
Novo Orizonte	2
Olhos D'agua	2
Oratorios	2
Ouro Verde De Minas	1
Padre Carvalho	2
Paineiras	1
Pains	1
Pai Pedro	2
Palma	1
Palmopolis	2
Paraisopolis	1
Passa Quatro	2
Passa Tempo	1
Patis	2
Patrocinio De Muriae	2
Paula Candido	2
Paulistas	1
Pavao	2
Pedra Bonita	1
Pedralva	1
Pedras De Maria Da Cruz	2
Periquito	2
Piedade De Rio Grande	2
Piedade Dos Gerais	2
Pimenta	2
Pingo D'agua	2
Pintopolis	2
Piracema	1
Piranga	1
Piranguaçu	2
Piranguinho	2
Pirapetinga	1
Piraúba	1
Planura	1
Pocrane	1
Ponto Dos Volantes	2
Porteirinha	1
Porto Firme	2